

TERMO DE REVOGAÇÃO

Tendo em vista o Processo Administrativo, que consubstancia na CONCORRÊNCIA SIMPLIFICADA COM URGÊNCIA N° 002/2022, destinada ao Setor de Compras e Contratos, resolve efetuar Processo de Concorrência, a fim de CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIOMETRIA E DOSIMETRIA, INCLUINDO MÃO DE OBRA, CONCESSÃO DE USO DE 08 (OITO) DOSÍMETROS USUÁRIOS E 1 (UM) PADRÃO INCLUINDO MANUTENÇÃO PARA ATENDER AS UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA ADULTO – UTI E LEITOS DE CUIDADOS INTERMEDIÁRIOS ADULTO – UCI, DO HOSPITAL DR. AMADEU SÁ/ EUSÉBIO-CE.

Inicialmente, cumpre-nos salientar que o Instituto de Técnica e Gestão Moderna - ITGM supra autorizou a Comissão de Licitação, a realização de procedimento administrativo na modalidade CONCORRÊNCIA SIMPLIFICADA COM URGÊNCIA N° 002/2022, por ter realizado planejamento quanto à necessidade do objeto a ser licitado.

Verificado posteriormente que a forma de contratação relativo as especificações quanto aos serviços de radiometria manutenção preventiva ou corretiva bem como detalhamento dos serviços previsto no Termo de Referência, ficou comprometida a expectativa gerada pelos interessados e pelo contratante bem como para o atendimento ao interesse do ITGM, estando caracterizada a conveniência e oportunidade para prática do ato de revogação do procedimento de escolha.

Tudo com base no art. 38 do Manual e Regulamento de Compras e Contratação de Serviços do ITGM:

ARTIGO 38°

Os editais conterão, sempre, a ressalva de que o **INSTITUTO DE TÉCNICA E GESTÃO MODERNA** poderá, mediante decisão fundamentada, revogar procedimento de escolha a qualquer tempo, antes da formalização do respectivo contrato, para atender a razões de conveniência, bem como anular o procedimento, se constada irregularidade ou ilegalidade, sem que disso resulte, para os participantes, direito a reclamação ou indenização.

Nesse caso, a revogação, prevista no art. 38 do Regulamento Interno, constitui a forma adequada de desfazer o procedimento licitatório tendo em vista a superveniência de razões de conveniência que fazem com que o procedimento licitatório, inicialmente pretendido, não seja mais conveniente e oportuno para o ITGM.

O princípio da autotutela administrativa sempre foi observado no seio da Administração Pública, e está contemplado nas Súmulas n° 346 e 473 do STF, vazada nos seguintes termos:

“A administração pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”.

(Súmula n.º. 346 – STF)

"A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em qualquer caso, a apreciação judicial".

(Súmula n.º. 473 - STF)

A aplicação da revogação fica reservada, portanto, para os casos em que o ITGM, pela razão que for, perder o interesse no prosseguimento da licitação ou na celebração do contrato.

Corroborando com o exposto, o ilustre doutrinador Marçal Justen Filho (Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética. 9º Edição. São Paulo. 2002, p. 438) tece o seguinte comentário sobre revogação:

“A revogação consiste no desfazimento do ato porque reputado inconveniente e inadequado à satisfação do interesse público. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público... Após, praticado o ato, a administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá então o desfazimento do ato anterior... Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato (...) Nesse sentido, a lei determina que a revogação dependerá da ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado. Isso indica a inviabilização de renovação do mesmo juízo de conveniência exteriorizado anteriormente”. (Grifo nosso)

Sendo assim, estando presentes todas as razões que impedem de pronto a continuação de tal procedimento, decide-se pela em **REVOGAR** o Processo Administrativo em epígrafe, na sua integralidade. Consequentemente todos os atos praticados durante sua tramitação.

Tendo em vista que não há vencedores no processo não há que se falar em concessão de prazo para contraditório e ampla defesa que antecede a declaração de revogação.

Eusébio - Ce, 29 de julho de 2022.

ANDRÉ RIBEIRO DALTRO SANTOS

Diretor Presidente

CPF/MF sob n.º 870.389.787-72

INSTITUTO DE TÉCNICA E GESTÃO MODERNA - AVISO DE REVOGAÇÃO DE CONCORRÊNCIA SIMPLIFICADA COM URGÊNCIA N° 002/2022 – O

ITGM, comunico a **REVOGAÇÃO** da Concorrência Simplificada com Urgência n°. 002/2022, destinada a contratação de serviços de radiometria e dosimetria, incluindo mão de obra, concessão de uso de 08 (oito) dosímetros usuários e 1 (um) padrão incluindo manutenção para atender as unidades de terapia intensiva adulto – uti e leitos de cuidados intermediários adulto – UCI, do Hospital Dr. Amadeu Sá/ Eusébio-CE. **Motivo:** razões de conveniência e oportunidade. **Fundamentação Legal:** art. 38 do Regulamento Interno do ITGM. ANDRÉ RIBEIRO DALTRO SANTOS – Diretor Presidente – Eusébio/CE, em ____ de julho de 2022.



ITGM